

da Justiça. D.º G.º a V.º ca Lisboa
5 de Fevereiro de 1840. J.º mo e V.º
Sr. V.º = O Pro.º cor.º gal da Coroa V.º.

Prem ao Ministro da Justiça acerca
das Imprensas q.º foram arrestadas
nesta Capital.

8 P.º da C.º J.º mo, C.º mo. Sur.º Fortificando os officios do 42
Ministério da Justiça de 5 do corrente tendo a honra de le-
var á presenca de V.º ca o officio incluso do Procurador Regis-
tra da Melhoria de Lisboa a acompanhando das copias de outras
dos seus Delegados nos differentes Juizos desta Cidade pelos
quaes vem V.º ca as Imprensas q.º foram arrestadas nesta
Capital os motivos que occasionarão este procedimento e as
razões juridicas em que se fundam q.º consistem na
falta de Editor responsavel com fiança ou deposito dos
Periodicos nella impressos na hypotheca legal que a
Lei de 10 de Novembro de 1837 impoz as impressões
para pagamento das penas pecuniarias pelos abusos da
Imprensa e na facil occultação das mesmas hypothec-
as. Sendo do meu dever expor francamente a V.º ca
a minha opinião sobre o objecto, devo dizer a V.º ca que
me parece que o arresto de que se trata sem a preceden-
te justificação dos requisitos legais não foi legitimam-
ente ordenada. O arresto como espoliatio do Com.

modo do proposit de ^{expressam. o} ~~buon~~ mais odioso q. só pode ter lugar
nos casos em q. ao ~~Dis-~~ ^{Dis-} ~~para~~ ^{para} este acto caigam a justifi-
cação da certeza da dívida, e da mudança de estado, e no
caso de que se trata, era mais necessaria a de suspeita
de fuga, por que pelo Art. 16 da Lei de 24 de Dezembro
de 1834 a prisão do Imprisor substitue a condemna-
ção pecuniaria por q. elle for responsável. A Lei
de 10 de Novembro de 1837 não authorisa ~~sem~~ ^{sem} de
prudencia dos requisitos legais o embargo nas Impren-
sas por falta da fiança ou deposito do Editor, mas apenas
constitue nellea hypotheca especial para segurança da
multa pecuniaria, e a hypotheca só por si não pode le-
gitimar o ~~arresto~~ ^{arresto}, se no proprietario della se não veri-
ficão os outros requisitos legais. O Art. 428 P. 2 da 2.^a
parte da Reforma Judicialia contém huma excepção
na regra geral da Lei q. só pode ser applicavel ao caso
especial de que trata. Como porém o ponto pode ser con-
travertido, e a minha opinião pode ser errada em materia
de tanta monta, não me atrevo a ordenar aos Agentes
do Ministerio Publico, que nos casos occorrentes só requere-
m os arrestos com a procedente justificação dos legais
requisitos sem consultar a opinião do Governo, e aguardar
as suas Ordens parecendo-me mais conveniente
q. se deixe á decisão dos Tribunaes Superiores a appre-
ciação da legalidade, ou illegalidade do acto, para seguindo
ella se regular a norma do procedimento futuro do
Ministerio Publico. He quanto se me offerece dizer

sobre o objecto. Vbã. porum mandam' omnis justo. D.
 G. da Vbã. Lisboa 8 de Fevereiro de 1840. D. G. da Vbã.
 Sur. Ministro da Justiça e o Procurador Geral da
 Corôa: José de Capertino R.

Exm. ca. Ministro da Justiça acer-
 ca de queixa do Delegado do Procu-
 rador Regio da Commarca de Bar-
 cellos sobre não lhe ter sido pagos os
 seus Ordenados conjunctamente
 com os mais Empregados Judicial-
 rios da Commarca.

12. D. G. da Vbã. D. G. da Vbã. Sur. Em addiccionamento ao meu 43
 officio de 12 de Dezembro ultimo, tendo a honra de levar
 á presenca de Vbã. os officios inclusos do Delegado do Pro-
 curador Regio da Commarca de Barcellos, nos quaes ex-
 pondo que se achia no effectivo serviço d'aquella Deliga-
 ção com juramento, posse, e encarte, se queixa de lhe não
 haverem sido pagos os seus Ordenados conjunctamente
 com os mais Empregados Judicarios da Commarca, e
 pede que lhe sejam solvidos os meos que já foram satis-
 feitos aos outros, processando-se para este effeito humma
 Folha Adicional se necessario for. justo e fundada me
 parece a reclamação deste Magistrado do Ministerio Publi-
 co; Vbã. porum se dignari dar as providencias que
 mais convenientes lhe parecerem. D. G. da Vbã.